



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
**PROCESSO TC-15621/16**

*ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Instituto de Previdência do Município de Santa Rita. Preenchidos os requisitos necessários à concessão de registro. Legalidade do ato de aposentação.*

**ACÓRDÃO AC1-TC - 2900 / 2017**

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita – IPREV.
02. Aposentanda:
  - 2.1. Nome: Maria do Socorro de Lima Adelino
  - 2.2. Cargo: Auxiliar de serviços
  - 2.3. Matrícula: 61.037
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação
03. Caracterização da Aposentadoria:
  - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** Voluntária, por tempo de contribuição.
  - 3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPREV.
  - 3.3. Publicação do ato: DOE N° 539, de 15 de julho de 2016.
04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Sendo assim, concluiu pela legalidade e recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria N° 056/2016, de 05/07/2016 (fl. 45).
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.
07. Decisão da 1ª Câmara:

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da servidora **Maria do Socorro de Lima Adelino**, matrícula N° 61.037, auxiliar de serviços.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 14 de dezembro de 2017.*

Assinado 26 de Dezembro de 2017 às 18:52



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 22 de Dezembro de 2017 às 13:08



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

RELATOR

Assinado 9 de Janeiro de 2018 às 11:30



**Manoel Antonio dos Santos Neto**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO